



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS -
SENAPPEN

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - PRF/RS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA
FEDERAL - 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA -
SSP/RS

SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E
SOCIOEDUCATIVO - SSPS/RS

PLANO DE TRABALHO

Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Rio Grande do Sul (FICCO/RS)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCipe 1: Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul - SR/PF/RS

CNPJ: 00.394.494/0037-47

Endereço: Av. Ipiranga, 1.365, Bairro Azenha

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90160-093

DDD/Fone: (51) 3235-9004

E-mail institucional: gab.srrs@pf.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Aldronei Antonio Pacheco Rodrigues**

CPF: 542.919.090-04

RG: 2037089741

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo/função: Superintendente Regional

PARTÍCipe 2: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul - PRF/RS

CNPJ: 00.394.494/0114-13

Endereço: Av. dos Estados, 1.545, Bairro Anchieta

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90200-001

DDD/Fone: (51) 3375-9700

E-mail institucional: sup.rs@prf.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Anderson Nunes dos Santos**

CPF: 932.675.170-87

RG: 4058940191

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo/função: Superintendente

PARTÍCipe 3: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10

CNPJ: 00.394.460/0147-97

Endereço: Avenida Loureiro da Silva, 445, Sala 504

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90013-900

DDD/Fone: (51) 3290-7420

E-mail institucional: ascomsrrf10.rs@rbf.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Altemir Linhares de Melo**

CPF: 442.662.600-59

RG: 9037159069

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo/função: Superintendente Regional

PARTÍCipe 4: Secretaria de Segurança Pública - SSP/RS

CNPJ: 87.958.583/0001-46

Endereço: Av. Pernambuco, 649 - Bairro Navegantes

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90240-004

DDD/Fone: (51) 3288-1995

E-mail institucional: gabinete@ssp.rs.gov.br

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **Sandro Luciano Caron de Moraes**

CPF: 770.956.690-15

RG: 1056962861

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo/função: Secretário

PARTÍCipe 5: Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo - SSPS

CNPJ: 13.095.667/0001-67

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90119-900

DDD/Fone: (51) 3288-7373

E-mail institucional: gabinete@ssps.rs.gov.br

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **Luiz Henrique Cordeiro Viana**

CPF: 336.721.720-49

RG: 3015380995

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo/função: Secretário

PARTÍCIPES: Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN

CNPJ: 00.394.494/0008-02

Endereço: Setor Comercial Norte - Quadra 3 - Asa Norte

Cidade/UF: Distrito Federal/DF

CEP: 70655-775

DDD/Fone: (61) 3770-5054

E-mail institucional: senappen@mj.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Rafael Velasco Brandani**

CPF: 938.146.406-59

RG: 10318065

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Secretário Nacional

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Rio Grande do Sul - FICCO/RS nº 01/2023

Processo nº: 08200.020661/2023-10 (SEI PF)

Data da assinatura: outubro/2023

Início (mês/ano): outubro/2023

Término (mês/ano): setembro/2026

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo consolidar a cooperação técnica e operacional entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, com vistas à criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), coordenada pela Polícia Federal e supervisionada pelos órgãos envolvidos, na esfera das suas atribuições, integrada pela Polícia Rodoviária Federal, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, pela Receita Federal do Brasil, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação da Polícia Civil e Brigada Militar do Estado e pela Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a participação da Superintendência de Serviços Penitenciários, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

3. DIAGNÓSTICO

Os governos federais, estaduais e municipais têm envidado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais e investigativos postos à disposição do aparato policial direcionados para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrente.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, com a consequente prisão dos criminosos, especialmente das lideranças, e desarticulação econômica dos referidos organismos ilícitos.

4. ABRANGÊNCIA

As ações da FICCO/RS ocorrerão no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter estadual, nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores , à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de FICCO, visa possibilitar que a União e o Estado realizem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por organizações e facções criminosas.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Visa-se, em resumo, a desarticulação de organizações criminosas integralmente, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrantes e desestruturar economicamente o grupo.

Nesse diapasão, espera-se a diminuição da criminalidade e da violência no Estado como resultado conjunto do trabalho a ser realizado.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais de cada órgão, sempre buscando a participação de todos os partícipes envolvidos.

Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Amplo acesso às bases de dados, as quais os servidores atuantes da força tarefa dispõe, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes.

Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados.

Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Mediante prévia concordância dos participes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Inteligência, das Forças Armadas, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela FICCO se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A Coordenação-Geral da FICCO será exercida pela Polícia Federal na pessoa do delegado regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local, que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF para as FICCOs, sendo que à atuação da Polícia Civil, da Brigada Militar, da Superintendência dos Serviços Penitenciários, reserva-se à supervisão das respectivas chefias, que deverão observar as diretrizes estabelecidas neste acordo.

A atividade de coordenação pela Polícia Federal não implica em subordinação quando às atribuições de cada instituição.

A Polícia Federal indicará Delegado de Polícia Federal para atuar como supervisor dos trabalhos investigativos afetos à Polícia Judiciária Federal da FICCO. A Polícia Civil indicará delegado de polícia civil como supervisor dos trabalhos investigativos afetos à Polícia Judiciária Estadual da FICCO, o Comando da Brigada Militar indicará policial militar como supervisor dos trabalhos afetos às atribuições da polícia militar estadual, os quais terão por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A Polícia Rodoviária Federal, a Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, e a Secretaria Nacional de Políticas Penais indicarão servidores para, em conjunto com os demais supervisores, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência.

A FICCO contará com o assessoramento, a nível de inteligência, das estruturas das agências regionais, de inteligência dos órgãos aderentes do Acordo de Cooperação e das agências centrais dos órgãos estaduais.

A Secretaria de Segurança Pública estadual indicará servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica vinculados às suas pastas em suas ações investigativas, operacionais e de inteligência.

Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na FICCO, bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da FICCO notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para sua atuação e que haja a concordância dos participes.

Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da FICCO, evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A FICCO tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, das Forças Armadas e outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela Coordenação-Geral da FICCO, após aprovação conjunta dos representantes de cada participante.

8. ESTRUTURA

A FICCO terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, com atuação direta na base operacional de servidores da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal do Brasil, da Polícia Civil, da Brigada Militar e da Superintendência de Serviços Penitenciários, permanecendo os servidores das instituições lotados em seus órgãos e à disposição para

apoio quando necessário.

O delegado regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local indicará em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento um delegado de polícia federal para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da FICCO.

A Chefia de Polícia Civil indicará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento um delegado de polícia civil para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da FICCO.

O Comando da Brigada Militar indicará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento um policial militar para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da FICCO.

A Polícia Rodoviária Federal, a Secretaria Nacional de Política Penais, a Receita Federal do Brasil, a Polícia Civil, a Brigada Militar e a Superintendência de Serviços Penitenciários indicarão servidores para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quanto da execução de ações operacionais e de inteligência.

Após a indicação, os supervisores deverão adotar as providências necessárias para a imediata implementação da FICCO.

São atribuições da Coordenação-Geral da FICCO, ouvidos os demais partícipes:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da FICCO em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF e supervisores designados;

II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à FICCO;

III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da FICCO;

IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela FICCO aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF e às agências centrais de inteligência das Secretarias da Segurança Pública e Sistemas Penal e Socioeducativo, respeitada a necessidade de conhecer;

V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da FICCO e buscar soluções junto aos órgãos participantes;

VI - aprovar os policiais indicados para integrar a FICCO, após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição;

VII - aprovar o desligamento de servidor da FICCO; e

VIII - indicar policiais para atuar como gerente administrativo e gerente operacional da FICCO, observada a legislação e a atribuição de cada ente.

São atribuições dos supervisores, respeitadas as atribuições de cada órgão :

I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, operacionais e de inteligência da FICCO, e a utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral da FICCO;

II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da FICCO que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência ou de polícia judiciária;

III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional;

IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos a coordenação-geral da FICCO;

V - informar à Coordenação-Geral da FICCO acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;

VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela Coordenação-Geral da FICCO;

VII - reportar diretamente a coordenação-geral da FICCO eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e

VIII - controlar o acesso às instalações da base da FICCO, restringindo o acesso às pessoas autorizadas, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

São atribuições do gerente operacional da FICCO:

I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciem no bom andamento dos trabalhos;

II - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP que serão submetidos ao supervisor; e

III - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

São atribuições do gerente administrativo da FICCO:

I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;

II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da FICCO, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da FICCO, restringindo-o às pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral da FICCO, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a FICCO permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

9. EFETIVO

Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da FICCO, e a necessidade de se ter uma equipe estruturada, com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a atribuição exclusiva das polícias judiciárias para investigação, vislumbrou-se uma equipe mínima de 19 (dezenove) integrantes, assim distribuídos:

I - Polícia Federal:

- a) um delegado de polícia federal para atuar como coordenador-geral da FICCO, função que será exercida pelo delegado regional de Polícia Judiciária local;
- b) um delegado de polícia federal para atuar como supervisor, com atuação nas dependências da FICCO;
- c) um escrivão de polícia federal com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO; e
- d) cinco agente(s) de polícia federal com atuação exclusiva nas dependências da FICCO, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

II - Polícia Civil:

- a) um delegado de polícia para atuar na supervisão conjunta da FICCO com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO;
- b) um escrivão de polícia com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO;
- c) um policial civil com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO.

III - Polícia Militar:

- a) um policial militar, observada a antiguidade, para atuar na supervisão conjunta da FICCO com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO;
- b) dois policiais militares com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO.

IV - Polícia Rodoviária Federal:

- a) um policial rodoviário federal com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO.

V - Receita Federal:

- a) um servidor com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO.

VI - Superintendência de Serviços Penitenciários:

- a) um policial penal com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO.

VII - Secretaria Nacional de Políticas Penais:

- a) um policial penal com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO.

O efetivo da FICCO poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador-geral e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos partícipes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento;

Os indicados para participar da FICCO deverão ter prévia aprovação por parte da Coordenação-Geral e dos supervisores indicados pelos partícipes;

Os servidores aprovados pela Coordenação-Geral e demais partícipes da FICCO e que exerçerão suas funções nas dependências da FICCO permanecerão, sempre que possível, à disposição da FICCO pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para o quais foram convocados.

10. NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Núcleo de Polícia Judiciária da FICCO

Integrantes:

- I - um delegado de polícia federal, que atuará como supervisor;
- II - um escrivão(ães) de polícia federal;
- III - dois agente(s) de polícia federal;
- IV - um delegado(s) de polícia civil;
- V - um escrivão(ães) de polícia civil; e
- VI - um policial civil.

Atribuições:

I - presidir as investigações em curso na FICCO, sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito:

a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual); e

b) da Polícia Civil nos demais casos;

II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;

III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;

IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);

V - elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas;

VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da FICCO;

VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à FICCO; e

VIII - outras atribuições determinadas pela Coordenação-Geral da FICCO.

Núcleo de operações da FICCO

Integrantes:

- I - dois policiais militares;
- II - dois policiais federais;
- III - um policial civil.

Atribuições:

I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;

II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;

III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da FICCO;

IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;

V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações; e

VI - outras atribuições determinadas pelos supervisores.

Núcleo de inteligência da FICCO

Integrantes:

- I - um servidor da SRRF10;
- II - um policial federal;
- III - um policial civil;
- IV - um policial rodoviário federal; e
- V - dois policiais penais.

Atribuições:

- I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;
- II - realizar consultas nos bancos de dados corporativos de seus órgãos de origem, observada a classe de acesso dos designados;
- III - observar as diretrizes e padrões instituídos pela Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, pelas Agências Centrais de Inteligência das Secretarias de Segurança e de Sistemas Penal e Socioeducativo e demais partícipes, especialmente quanto à difusão das informações produzidas;
- IV - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais, visando à produção de documentos de inteligência; e
- V - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Padronização de documentos:

Por intermédio da Coordenação-Geral, a FICCO estabelecerá padronização de documentos, compatíveis com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela FICCO terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

11. RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação de FICCO é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas no projeto, ficam assim divididas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na FICCO:

À Polícia Federal cabe disponibilizar:

- I - estrutura física completa, podendo haver, excepcionalmente, desde que autorizado previamente pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;
- II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela FICCO;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - armamento e munição para os policiais federais;
- V - equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;
- VI - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VII - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, atendidas as diretrizes do gestor de cada sistema.

À Polícia Rodoviária Federal, cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores, quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria de Segurança Pública cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores, quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, atendidas as diretrizes do gestor de cada sistema.

À Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores, quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores, quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Receita Federal do Brasil, cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores, quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

12. TREINAMENTO

Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF.

O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a Coordenação-Geral da FICCO, a CGPRE/DICOR/PF e demais partícipes do ajuste.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da FICCO.

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da FICCO e atendendo às seguintes peculiaridades:

- I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;
- II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;
- III - diversificação de métodos investigativos;
- IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e
- V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de FICCOs.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da FICCO, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes das instituições partícipes da FICCO.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador-geral da FICCO e este, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá dar a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na FICCO, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao supervisor da FICCO, o qual encaminhará o conflito à Coordenação-Geral para adoção das providências necessárias à sua solução.

14. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da FICCO deverá ser previamente autorizada pela Coordenação-Geral da FICCO, ouvidos os supervisores.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à FICCO, sendo vedado o destaque pessoal de qualquer um dos participes. Na divulgação todos os órgãos participantes da FICCO deverão ser citados.

Entrevistas, após autorização da Coordenação-Geral da FICCO, deverão ser concedidas, sempre que possível, com o *banner* indicador da FICCO e citação das demais instituições que aderiram ao ajuste.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre as forças de segurança pública com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas.

Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.

Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus integrantes.

Descapitalização das organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

16. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

Porto Alegre/RS, outubro de 2023.

Elaborado por:

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado Regional de Polícia Judiciária
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul

Aprovado por:

ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES
Superintendente Regional
SR/PF/RS

RAFAEL VELASCO BRANDANI
Secretário
SENAPPEN

ANDERSON NUNES DOS SANTOS
Superintendente
PRF/RS

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretário
SSP/RS

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Superintendente Regional
SRRF10

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA
Secretário
SSPS

